

ATA DA 214ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 18/01/2021.

1 Às onze horas do dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se na sede do
2 CRCES, na R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES, a Câmara de
3 Fiscalização, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização,
4 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos
5 membros: Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN
6 BARROS CRCES 010163/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
7 CRCES 016492/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O,
8 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora PAULA
9 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA
10 CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES
11 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO DOS
12 SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências não**
13 **justificadas:** Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O.
14 **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
15 008717/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O e o Contador
16 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN**
17 **PATIL.** Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Número do processo:
18 U-2020/000194 - Fato único: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
19 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código na
20 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere
21 à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000258.
22 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
23 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do**
24 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de no**
25 **valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista na alínea "b" do**
26 **art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I**
27 **e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019.** Aprovado por
28 unanimidade. Número do processo: U-2020/000215 - **Fato único:** Explorar atividades
29 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
30 identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE)
31 sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a
32 notificação 2020/00073. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
33 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
34 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
35 **MULTA no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), acrescida de 2/3 (dois**
36 **terços) da penalidade aplicada anteriormente no valor de R\$ 606,66 (seiscentos e**
37 **seis reais e sessenta e seis centavos), por ser reincidente específico com infração**
38 **cometida há mais de 2 (dois) e em menos de 5 (cinco) anos, perfazendo o valor**
39 **total de R\$ 1.516,66 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis**
40 **centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc**
41 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º,**
42 **inciso II, §4º, inciso II da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.580/2019.**
43 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** Número
44 do processo: U-2020/000280 - **Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro
45 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código
46 na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se
47 refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000412.

48 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
49 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do**
50 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$**
51 **1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista na alínea "b" do art. 27 do**
52 **DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I e art. 59,**
53 **da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019. Aprovado por unanimidade. De**
54 **relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-**
55 **2020/000180 - Fato único:** Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade,
56 sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da
57 organização contábil, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
58 2020/000581. **Enquadramento:** Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e
59 com art. 20, § 1º, da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
60 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor**
61 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**
62 **"b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
63 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019.**
64 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000299 - Fato único:** Explorar
65 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o
66 que identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica
67 (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não
68 atendimento a notificação 2020/000433. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL
69 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e
70 II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
71 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base**
72 **legal prevista no artigo 27 letra "b" e Decreto lei No 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I**
73 **da resolução CFC Nº 1370/11, com artigo 58 inciso I e artigo 59 da resolução CFC**
74 **Nº 1309/10 e com resolução CFC 1580/2019. Aprovado por unanimidade. Número do**
75 **processo: U-2020/000302 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro
76 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código
77 na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se
78 refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000447.
79 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
80 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do**
81 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 02 (duas)**
82 **anuidades, totalizando o valor de R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais), com base**
83 **legal prevista no artigo 27 letra "b" e Decreto lei No 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I**
84 **da resolução CFC Nº 1370/11, com artigo 58 inciso I e artigo 59 da resolução CFC**
85 **Nº 1309/10 e com resolução CFC 1580/2019. Aprovado por unanimidade. De relato da**
86 **Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES. Número do processo: U-**
87 **2020/000192 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
88 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código na
89 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/02 que se refere
90 à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000256.
91 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
92 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer do**
93 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no**
94 **valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) equivalente a 2 (duas) anuidades, sendo a**
95 **multa mínima com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,**
96 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**
97 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução 1.580/2019. Aprovado por unanimidade. De**
98 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do processo: U-**
99 **2020/000191 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
100 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código na

101 Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere
102 à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000236.
103 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
104 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:**
105 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Fiscalização, a**
106 **pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira
107 PAULA NAZARETH KOEHLER. **Número do processo: U-2020/000029 - Fato único:**
108 Ocupar cargo de natureza contábil (Coordenador de Análise Contábil e Prestação de
109 Contas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência), sem possuir a devida
110 formação profissional, o que identificamos por meio da publicação no Diário Oficial do
111 Município de Vila Velha no dia 22/02/2019. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
112 Súmula 13 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
113 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido da Conselheira**
114 **Relatora.** Para que os processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de
115 Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro **CARLOS DARLAN**
116 **PATIL** assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina:
117 **De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.** Aprovado por unanimidade. **Número**
118 **do processo: U-2020/000200 - Fato único:** Explorar atividades contábeis sem registro
119 cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código
120 na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01 que se
121 refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000318.
122 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res.
123 CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do**
124 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
125 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000262 - Fato único:** Explorar atividades
126 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
127 identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE)
128 sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a
129 notificação 2020/000551. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
130 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
131 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
132 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE**
133 **NORONHA.** **Número do processo: U-2020/000198 - Fato único:** Explorar atividades
134 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
135 identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE)
136 sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a
137 notificação 2020/000334. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
138 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
139 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**
140 **MULTA mínima de 02 (duas) anuidades individuais no valor de R\$ 503,00**
141 **(quinhentos e três reais), totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), com base**
142 **legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
143 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e**
144 **Resolução CFC 1580/2019.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento,
145 em grau de defesa, 10 (dez) processos com as seguintes decisões para homologação: 08
146 (oito) aplicações de penalidade e 02 (dois) arquivamentos. **ENCERRAMENTO** - Nada
147 mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES
148 CRCES 004202/O, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e
149 trinta e cinco minutos, solicitando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente
150 Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

MAURÍLIO CORREA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 18/01/2021.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente